

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE MAGÉ – RJ

Processo nº: 0009466-67.2016.8.19.0029

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO PAKERA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, se manifestar da seguinte forma.

A Administração Judicial informa ciência da r. decisão de fls. 11.455/11.459, destacando que aguarda o prazo de 10 (dez) dias concedido a Recuperanda para apresentação da documentação contábil atualizada (até dezembro de 2020), bem como das projeções econômico financeiras concretas relacionadas à suspensão de pagamento requerida.

Outrossim, esclarece a AJ em atenção ao ofício de fl. 11.292, que os créditos constituídos após o pedido de recuperação judicial não se sujeitam aos seus efeitos, consoante preconiza o art. 49 da LFRE/2005, cabendo a Administração Judicial se manifestar, tão somente, quanto aos créditos submetidos ao feito Recuperacional. Logo, nada a prover quanto ao pleito de fl. 11.292, devendo o credor prosseguir com a cobrança do crédito nos autos da competente ação de execução.

Nesses Termos,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2021.

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
Administradora Judicial da Recuperação Judicial do Grupo Pakera  
Jamille Medeiros  
OAB 166.261/RJ